## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 669.073 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO

MINEIRO - FMTM

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RECDO.(A/S) :ZIRLEY MARIA FERREIRA COELHO
ADV.(A/S) :JACIANA APARECIDA MARTINS

## **DECISÃO:**

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que entendeu ser incabível a restituição de valores recebidos indevidamente por servidor público por se tratar de verba de natureza alimentar recebida de boa-fé.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o AI 841.473-RG, Rel. Min. Presidente, decidiu pela ausência de repercussão geral da questão ora em debate, por se restringir ao âmbito infraconstitucional (Tema 425). Veja-se a ementa do julgado:

"Agravo de instrumento convertido em Extraordinário. Inadmissibilidade deste. Valores pagos indevidamente. Administração pública. Restituição. Beneficiário de boa-fé. Tema infraconstitucional. Precedentes. Ausência de repercussão geral. Recurso extraordinário não conhecido. Não apresenta repercussão geral recurso extraordinário que, tendo por objeto o dever de o beneficiário de boa-fé restituir aos cofres públicos os valores que lhe foram pagos indevidamente pela administração pública, versa sobre tema infraconstitucional."

Diante do exposto, com base no art. 543-A, § 5º, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, indefiro liminarmente o recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator